

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 421/GAB/PROC

Lapa, 20 de Novembro de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 078/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Caixa Econômica Federal.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa

Código Verificador do Processo: C1SC

Protocolo 1126/2017 22/11/2017

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI - PREFEITO MUNICIPAL

Ofício

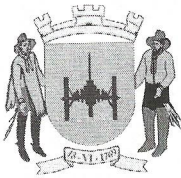
MARILDA BONCZKOWSKI

14:23:54

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

AO JURÍDICO
PARA MANIFESTAÇÃO

Arthur Bastian Vidal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 078, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados à construção de um paço municipal, observada a legislação vigente, e especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único: Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

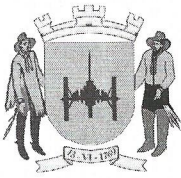
Art. 4º - Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Novembro de 2017.

Paulo Cesar Fialtes Furiati
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 078, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submetemos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Conforme descrito no artigo 1º do presente Projeto de Lei, os recursos oriundos da operação de crédito autorizada, serão aplicados na construção de um Paço Municipal, visando a instalação dos diversos departamentos e secretarias da Prefeitura Municipal da Lapa-PR.

Como é de conhecimento geral, a maioria desses órgãos encontra-se, hoje, instalada em prédios locados e, muitas vezes, sem a infraestrutura necessária para a prestação de serviços pelos servidores e o bom atendimento da população.

Ainda, outros encontram-se alocados em prédios cedidos por outros entes, mas que já manifestaram a intenção de retomá-los.

Sendo assim, por tratar-se de projeto que vem ao encontro do interesse público, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Novembro de 2017.


Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal